

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001223/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/07/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023034/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.009965/2011-84
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB IND CONSTRE MOBILIARIO DE VENANCIO AIRES, CNPJ n. 89.715.056/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANDIR DA SILVA;

E

MADEIREIRA HAAS LTDA, CNPJ n. 98.597.917/0001-10, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOSE CARLOS HAAS JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO**, com abrangência territorial em **Arroio do Tigre/RS, Barros Cassal/RS, Boqueirão do Leão/RS, General Câmara/RS, Ibarama/RS, Segredo/RS, Sobradinho/RS e Venâncio Aires/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Ficam instituídos a partir de 01 de maio de 2011, os seguintes salários mínimos profissionais:

a) Aos trabalhadores auxiliares de produção : R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês durante o contrato de experiência (90 dias), ficando condicionado que, havendo reajuste do salário mínimo nacional anterior a data base, deverá este piso manter-se na mesma proporcionalidade que se encontra.

b) Após contrato de experiência: o piso passará para R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais) por mês;

c) Aos trabalhadores em experiência (treinamento profissional) por um ano, na função de operador de empilhadeira ou similares, ficará assegurado um piso de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) por mês;

d) Para os trabalhadores que possuam as funções de Operador de Empilhadeira ou Similares e Manutenção de Máquinas e Equipamentos, fica assegurado um salário profissional no valor de R\$ 733,00 (setecentos e trinta e três reais) mensais;

e) Para os empregados que possuam as funções de Operador de Centro de Usinagem com Comando Numérico (CBO 7214-05); Operador de Centro de Usinagem de Madeira/CNC (CBO 7735-05); Operador de Torno Automático (usinagem de madeira) (CBO 7733-45); Operador de Torno com Comando Numérico (CBO 7214-30); Operador de Trator Florestal (CBO 6420-15) fica assegurado um piso salarial de R\$ 810,55 (oitocentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro: Aos trabalhadores no contrato de experiencia, cujo seu término ocorre entre os dias 01 e 15 do mês, aplica-se salário de R\$ 591,00 (quinhentos e noventa e um reais), e aos contratos com vencimento após os referidos dias, a empresa manterá o salário de experiencia de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) até o final do mês, devendo a empresa aplicar salário normativo de R\$ 591,00 (quinhentos e noventa e um reais) a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Paragrafo Segundo: A presente cláusula não poderá gerar qualquer tipo de equiparação salarial para efeitos trabalhistas, valendo único e exclusivamente, para a hipótese do trabalhador que exerce em tempo integral as funções acima definidas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A empresa concederá a todos os seus empregados admitidos até 01 de maio de 2010, uma correção salarial, para efeito da revisão deste Acordo Coletivo de Trabalho, de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do índice do INPC, a incidir sobre o salario devido em maio de 2011, observando o reajuste em sua proporcionalidade para os empregados admitidos após 01/05/2010.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DISCRIMINATIVO DE SALÁRIOS

A empresa fornecerá os envelopes de pagamento dos salários ou similares com identificação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

A empresa poderá descontar dos salários de seus empregados, além dos descontos legais convencionais, e desde que por eles autorizados, prévia e por escrito, valores destinados à integração em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em benefício dos mesmos e dos seus dependentes, bem como vale-farmácia, parcelas correspondentes a cesta de alimentos, integral ou parcela

não subvencionada, vale-supermercado, ticket refeições.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - PERÍODO REVISANDO

Com a concessão das correções salariais acima, fica integralmente quitado o período revisando de 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, ficando estipulado que o salário resultante da correção acima, formará base para eventual procedimento coletivo futuro.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer variações salariais concedidas entre 1º de maio de 2010 e 30 de abril de 2011 poderão ser utilizadas para compensação com as variações aqui previstas, de vez que ficam desde já incorporados todos os reajustes salariais, espontâneos, coercitivos ou abonados previstos de 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, inclusive zerando quaisquer índices de inflação da categoria até 1º de maio de 2011.

Parágrafo Segundo: As variações espontâneas ou coercitivas, com exceção das concedidas neste acordo, praticadas a partir de 1º de maio de 2010 e na vigência do presente acordo poderão ser utilizadas como antecipações e para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feito revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALARIO

A empresa concederá aos empregados que solicitarem por escrito, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião da concessão das férias, excetuando as férias coletivas.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

Será devida a todos os empregados pertencentes a categoria profissional independente de sua função uma cesta básica mensal composta com os seguintes produtos:

5kg de arroz tipo 1

5kg de açúcar cristal

5 kg de farinha de trigo especial

2kg de feijão tipo 1

2 latas de óleo de cozinha 900ml

1kg de sal fino

1 pacote 500 gramas de massa

2 pacotes 400 gramas de bolacha sortida.

Parágrafo Primeiro: A concessão da referida cesta básica fica condicionada: O trabalhador para fazer jus à referida cesta básica, referida no caput deste artigo, não poderá ter faltas no período considerado para fins de levantamento da efetividade, mesmo que devidamente justificada e fica condicionado ainda, ao uso obrigatório dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) disponibilizados pela empresa conforme estabelecido no PPRA da empresa. A infração por parte do trabalhador em uma ou ambas as condições ora pactuadas, cessa o direito a referida cesta para aquele mês.

Parágrafo segundo: A referida cesta básica também é devida ao trabalhador que se encontra em benefício Saúde ou Acidente de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO EDUCAÇÃO

A empresa fornecerá em fevereiro de 2012, para o empregado que comprovar matrícula regular e frequência normal em escola de primeiro grau, um kit escolar contendo os seguintes itens:

01 un Mochila escolar;

02 un caderno 1 materia com 96 folhas capa simples;

03 un caneta esferografica;

03 un lapis preto;

01 un apontador plastico;

02 un borracha escolar;

01 cx caneta hidrocor 12 cores;

01 cx lapis de cor 12 cores;

01 cx giz de cera 12 cores;

01 un pasta plastica com aba elastica;

01 un estojo escolar;

01 un regua plastica 30 cm;

01 un tesoura sem ponta;

01 un cola branca 40 gr;

100 un folha A4 75g/m2.

Parágrafo Único: Se o empregado não for estudante terá direito ao auxílio escolar referido no caput desta cláusula, desde que comprove ter filho, menor de 14 (quatorze) anos de idade, matriculado nas condições acima estabelecidas. Caso trabalhe na empresa o casal, e os mesmos tiverem somente um filho nas condições acima estabelecidas, ambos terão direito ao recebimento do auxílio educação.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUENIO

A empresa concederá aos seus empregados, que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, um percentual de adicional de quinquênio, da ordem de 3% (três por cento) mensais para cada cinco anos de serviço prestados pelo empregado ao mesmo empregador, aplicável sobre o salário base do empregado, sendo que o percentual adicionado, de quinquênios não poderá ultrapassar a 9% (nove por cento) por empregado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

Assistência Odontológica

Fica acordado entre as partes, que a empresa deve auxiliar no pagamento do plano odontológico contratado pelo sindicato laboral com o percentual mensal de 33,5 % (trinta e três virgula cinco por cento) do valor do plano. Este benefício estende-se somente para o titular associado conforme adesão.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas contratarão em favor de seus empregados, um seguro de vida em grupo, por morte natural, acidental ou invalidez permanente, decorrente de acidente pessoal, no limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por empregado.

a) Fica facultado as empresas negociarem o custo mensal do seguro com seus empregados;

b) As empresas que mantenham seguro de vida ou concedam benefícios de qualquer outra forma para seus empregados, ficam dispensados desta contratação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÓPIA DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independentemente de tempo de vigência, a empresa fornecerá ao respectivo empregado a segunda via ou cópia do recibo de quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

A empresa se obriga a comprovar, por ocasião das homologações das rescisões contratuais, o pagamento das contribuições e dos recolhimentos dos valores devidos por força da Assembleia Geral do Sindicato Profissional, que fixou o percentual de contribuição aos trabalhadores.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

No curso do aviso prévio dado pelo empregador ou do empregado, se o mesmo comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-o, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

A empresa poderá acordar com o Sindicato Profissional a contratação de trabalhadores mediante contrato por prazo temporário determinado criado pela Lei nº 9.601/98, ajustadas as condições para tanto.

Parágrafo Único: O acordo a que se refere o caput reger-se-á pelas normas aplicáveis ao acordo coletivo de trabalho, constantes dos artigos 611 e seguintes da CLT.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Quando da assinatura do contrato de trabalho por prazo determinado a empresa fornecerá ao respectivo

empregado a segunda via ou cópia do contrato assinado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE

É assegurado às empregadas gestantes abrangidas pelo presente Acordo Coletivo, durante a sua vigência, a garantia de emprego de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do parto, facultado à empregada renunciar ou transacionar a garantia de emprego de 30 (trinta) dias, excedente a legalmente prevista e ora acordada, salvo se vier a existir outras leis que dêem garantia de tempo maior que a prevista nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico, deverá apresentar-se à empregadora para ser readmitida, se for o caso, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poder postular, entendendo-se a garantia inexistente se não efetivada a apresentação no prazo máximo antes previsto.

Parágrafo Segundo: Referida comunicação deverá vir acompanhada de documento comprobatório.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Nos termos do inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa, respeitando o número de horas de trabalho contratual semanal, poderá ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas de trabalho suprimidas em outros dias da semana, sem que este acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário na hipótese de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADÕES

Sempre que ocorrer a hipótese de 01 (um) dia útil entre feriados e dias de repouso, a empresa fica autorizada a promover a compensação das horas de trabalho desses dias em outras datas de acordo com a conveniência do serviço.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SETOR DE PREPARO DE ALIMENTAÇÃO (COZINHA)

Excepcionalmente aos trabalhadores do setor de preparo de refeições (cozinha) fica a empresa autorizada a realizar intervalo entre turnos de até 4 (quatro) horas.

Parágrafo único: Sempre que a empresa contratar empregado para esta função, deverá constar no contrato de trabalho, o acima referido, para que o trabalhador esteja ciente do mesmo.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS - ESTUDANTES

A empresa abonará as faltas aos empregados estudantes nos dias de realização de provas escolares, no turno em que as mesmas ocorrerem, desde que regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, mediante comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior dentro de 48 (quarenta e oito) horas, quando as provas se realizarem dentro do horário de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

A empresa poderá, mediante acordo coletivo de trabalho com o Sindicato Profissional, implementar o banco de horas, pelo qual, o excesso ou a redução de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição ou acréscimo de horas de trabalho em outro dia, respeitadas as disposições da Lei nº 9.601/98.

Parágrafo Único: As condições para a implantação do banco de horas de que trata o caput serão fixadas no acordo coletivo de trabalho, desde que não contrarie o disposto na Lei nº 9.601/98.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos pela empresa os atestados do médico contratado pela mesma, salvo em caso de necessitar de médico especialista. Também serão aceitos os atestados odontológicos do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAME MÉDICO

O exame médico demissional deverá ser realizado até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a mais de: a) um (01) ano, para as empresas de grau de risco 1 e 2; b) 180 (cento e oitenta) dias, para as empresas de grau de risco 3 ou 4

(Quadro I da NR-4).

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A empresa designará local acessível aos empregados para a fixação de convocações ou avisos assinados pelo presidente da Entidade Sindical conveniente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A empresa descontará do salário base mensal de seus empregados, associados ou não, atingidos por este Acordo, conforme aprovado em Assembleia, a quantia de 2% (dois por cento).

Paragrafo Primeiro: O recolhimento deverá ser efetuado dentro de 05 (cinco) dias após o desconto, remetendo-se à respectiva entidade sindical uma relação de empregados, discriminando o salário e o desconto efetuado.

Paragrafo Segundo: O trabalhador poderá opôr-se ao desconto, desde que compareça no Sindicato para manifestar sua oposição e seus fundamentos, desde que não comprometa o seu horário de trabalho.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento fora do prazo estabelecido na cláusula anterior sujeitar-se-á, além da atualização pela UPF, multa de 30% (trinta por cento) e juros de mora de 1° (um por cento) ao mês.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXIGIBILIDADE DE CLAUSULA PREVISTA NO PRESENTE ACORDO

Fica convencionado que as cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho somente serão aplicáveis e exigíveis após o depósito do mesmo no órgão competente, o que as partes comprometem-se a fazer conjuntamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIVERGENCIAS

Qualquer divergência na aplicação das cláusulas, previstas no presente Acordo Coletivo deverá ser resolvida pela Justiça do Trabalho.

Na hipótese de recurso à Justiça do Trabalho, fica reconhecida a legitimidade dos convenentes para ajuizar ações visando o cumprimento da presente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMINAÇÕES

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

JANDIR DA SILVA
Presidente
SINDICATO TRAB IND CONSTRE MOBILIARIO DE VENANCIO AIRES

JOSE CARLOS HAAS JUNIOR
Sócio
MADEIREIRA HAAS LTDA